



Câmara
MUNICIPAL DE ITUIUTABA

LEI Nº 5.510, DE 08 DE AGOSTO DE 2025

PUBLICADO EM

05 09 2025

Dispõe sobre a criação da comenda "Públio Chaves" no âmbito do Município de Ituiutaba-MG e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o § 7º, art. 66, da Constituição Federal de 1988, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída a "Comenda Públio Chaves" no âmbito do Município de Ituiutaba-MG, destinada a reconhecer e homenagear personalidades e entidades que tenham prestado relevantes serviços à cidade, em quaisquer áreas de atuação.

Art. 2º A honraria referida no Art. 1º poderá ser conferida a pessoas físicas ou jurídicas, de nacionalidade brasileira ou estrangeira, que tenham contribuído significativamente para o desenvolvimento do Município de Ituiutaba, residentes ou não no Município.

Parágrafo único Cada homenageado poderá receber a Comenda "Públio Chaves" apenas uma única vez.

Art. 3º A "Comenda Públio Chaves" será confeccionada em dourado, em formato circular, contendo, em baixo relevo no anverso, o Brasão do Município de Ituiutaba e o nome do homenageado.

Art. 4º A Comenda terá como suporte uma fita de gorgurão de seda nas cores da bandeira do Município de Ituiutaba.

Art. 5º Juntamente com a Comenda, será entregue um Certificado, que conterá o nome do Município de Ituiutaba, seu Brasão, o nome do homenageado e os dizeres que conferem a "Comenda Públio Chaves", acompanhados da data da entrega e da assinatura da Prefeita Municipal.

Art. 6º As honrarias instituídas por esta Lei serão entregues anualmente durante a solenidade de comemoração do aniversário do Município de Ituiutaba, no dia 16 de setembro de cada ano.

Art. 7º As propostas de concessão da "Comenda Públio Chaves" deverão ser apresentadas pelos Vereadores e encaminhadas ao Plenário da Câmara Municipal para apreciação, contendo os nomes e os respectivos currículos dos indicados, para registro nos anais da Casa.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual (LOA), respeitando



Câmara
MUNICIPAL DE ITUIUTABA

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 08 de agosto de 2025.

Francisco Tomaz de Oliveira Filho
Presidente